

Processo nº 5784/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governador

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Estado do Maranhão

Responsável: Flávio Dino de Castro e Costa, Governador, CPF nº 377.156.313-53, residente e domiciliado na Rua Vale, Apto. 1002, Ed. San Marino, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-820

Procurador(es) Constituído(s): não há

Ministério Público de Contas: Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual do Governador do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Exmo. Senhor Flávio Dino de Castro e Costa. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 378/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão extraordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 1409/2017/GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I - emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Governador Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, constantes dos autos do Processo n.º 5784/2016-TCE/MA, em razão de o Balanço Geral do Estado do Maranhão representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31/12/2015, bem como o resultado das operações estarem de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública, com o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, economicidade e atendimento de metas e limites constitucionais, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o processo em análise, acompanhado do Relatório Técnico, Voto do Relator, Parecer Prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis;

III - encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão, cópia do relatório e voto do relator, deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

IV - determinar o arquivamento nesta Corte de Contas, para fins de direito, de cópias das principais peças processuais.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771